

PONTO DE
CONTACTO
NACIONAL
PORTUGUÊS

**CONDUTA
EMPRESARIAL
RESPONSÁVEL**

NEWSLETTER

Edição n.º 4 | junho 2025

dgae

DIREÇÃO-GERAL DAS
ATIVIDADES ECONÓMICAS

A *Newsletter* do Ponto de Contacto Nacional Português para a Conduta Empresarial Responsável (PCN PT) é uma publicação *online* com periodicidade semestral, desenvolvida pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), que visa dar a conhecer novidades que relevam no contexto nacional e internacional sobre a atividade da Rede de Pontos de Contacto Nacionais e do Grupo de Trabalho de Conduta Empresarial Responsável da OCDE (WPRBC). Pode aceder à *Newsletter* através da Página do PCN PT, que também se encontra disponível em língua inglesa.

Nesta edição poderá encontrar informações sobre:

1. [Navegar e Transpor a CS3D: Perspetivas Jurídicas, Políticas e de Implementação, por Claire Bright](#)
2. [Pontos de Contacto Nacionais como vias de reparação, por Kari Irwin Otteburn](#)
3. [Revisão do Guia de Procedimentos do PCN PT](#)
4. [O Papel dos Pontos de Contacto Nacional em 2024: Balanço de um Ano de Promoção da CER](#)
5. [Workshop internacional do PCN PT sobre Direitos Humanos](#)



Navegar e Transpor a CS3D: Perspetivas Jurídicas, Políticas e de Implementação

No contexto da recente aprovação da Diretiva da UE relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade (CS3D), o presente artigo da Professora Claire Bright oferece uma análise abrangente dos principais desafios jurídicos e institucionais associados à sua transposição a nível nacional.

O texto baseia-se nos resultados de um workshop internacional promovido pelo NOVA Centre on Business, Human Rights and the Environment, em parceria com o British Institute of International and Comparative Law e a KU Leuven, reunindo decisores políticos e especialistas de mais de 15 países. Através da comparação entre experiências nacionais (França, Alemanha e Noruega), o artigo identifica boas práticas e propõe recomendações concretas para uma implementação eficaz e alinhada com os padrões internacionais em matéria de direitos humanos e ambiente.

Claire Bright é Professora Associada de Direito Privado e fundadora e diretora do NOVA Centre on Business, Human Rights and the Environment, na NOVA School of Law, em Lisboa. É também Investigadora Associada no British Institute of International and Comparative Law. As suas áreas de especialização incluem a Governação Empresarial Sustentável, o Direito Internacional Privado, o Direito Comercial Internacional, o Direito Privado Comparado e os temas relacionados com Empresas e Direitos Humanos. Doutorada em Direito Internacional pelo Instituto Universitário Europeu de Florença, Claire Bright é uma voz ativa no debate europeu sobre o dever de diligência empresarial.



No dia 28 de maio de 2025, o NOVA Centre on Business, Human Rights and the Environment, em conjunto com o British Institute of International and Comparative Law e a Universidade de KU Leuven, organizou um workshop intitulado: “Transpor a CS3D – Navegar entre incertezas jurídicas, a proposta Omnibus e os desafios de implementação”.

O evento reuniu 20 decisores políticos de 9 países europeus e mais de 30 especialistas de 15 países, distribuídos por 5 continentes, incluindo representantes de governos, academia, sociedade civil, prática jurídica e setor empresarial, para debater como transpor eficazmente a CS3D para a legislação nacional. Os participantes analisaram boas práticas, legislação existente (França, Alemanha, Noruega), modelos institucionais e recomendações políticas para garantir uma diligência devida significativa em direitos humanos e ambiente (HREDD).

Introdução

O nosso estudo de 2020 para a Comissão Europeia revelou uma adoção limitada e superficial da diligência devida em direitos humanos e ambiente (HREDD) por parte das empresas, reforçando a necessidade de uma legislação harmonizada ao nível da UE. O estudo mostrou um forte apoio por parte das partes interessadas a um enquadramento obrigatório, ancorado em normas internacionais como os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGPs) e as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, sublinhando a importância da segurança jurídica, condições de concorrência equitativas e custos mínimos para as empresas.



Contudo, desenvolvimentos recentes — nomeadamente a proposta Omnibus publicada em fevereiro de 2025 — levantaram sérias preocupações devido à ausência de uma avaliação de impacto, ao enfraquecimento da abordagem baseada no risco e ao possível recuo em matérias essenciais de responsabilização. Esta viragem para uma prioridade da competitividade em detrimento da sustentabilidade gerou incerteza entre empresas e reguladores. À medida que os Estados-Membros avançam na transposição da CS3D, é fundamental aprender com as leis nacionais existentes sobre diligência devida em direitos humanos, salvaguardando simultaneamente a ambição original da diretiva para garantir uma aplicação eficaz e vinculativa da diligência devida ao longo das cadeias de valor globais.

Principais Conclusões do Painel I:

Experiências Comparadas na Implementação de Leis de HREDD



França – Lei do Dever de Vigilância (DVL)

- **Pontos fortes:** impacto positivo significativo nas práticas empresariais, reforço do mapeamento de riscos corporativos, aumento da competitividade das empresas francesas, melhor acesso ao financiamento sustentável e disposições claras de responsabilidade civil na lei, com juízes especializados.
- **Lacunas:** ausência de um organismo de supervisão; pouco apoio às PME; orientação inicial limitada. Estas lacunas são abordadas na CS3D.
- **Lições:** necessidade de orientações práticas, supervisão dedicada por uma entidade competente e apoio aos fornecedores.



Alemanha – Lei da Cadeia de Fornecimento (LkSG)

- **Pontos fortes:** promoveu mudanças significativas no comportamento empresarial, integração da HREDD nas operações centrais; autoridade de supervisão eficaz (BAFA) com abordagem de diálogo e aprendizagem colaborativa.
- **Desafios:** foco excessivo no nível 1 da cadeia de fornecimento, ignorando riscos mais profundos; má interpretação da lei levou a uso excessivo de listas de verificação; PME sobrecarregadas com exigências em cascata. A CS3D aborda estas falhas, mas a proposta Omnibus representa um retrocesso ao repetir algumas dessas fragilidades.
- **Lições:** a CS3D deve abranger riscos ao longo de toda a cadeia, evitar o formalismo no cumprimento e introduzir responsabilidade civil.



Noruega – Lei da Transparência

- **Pontos fortes:** dois estudos recentes demonstraram o impacto positivo da lei nas práticas empresariais. Abrange cerca de 9.000 empresas, incluindo PME, promove diligência devida baseada no risco, aplicação faseada e alinhamento com as normas internacionais (UNGPs e Diretrizes da OCDE).
- **Desafios:** cumprimento inicial superficial; necessidade de mais orientação prática; OSCs lideram os mecanismos de reclamação.
- **Lições:** expectativas claras e supervisão colaborativa geram mudanças reais.

Principais Conclusões do Painei II:

Superar os Desafios da Transposição

1. Abordagens Nacionais Diversificadas

- Os Estados-Membros avançam de forma desigual. A maioria suspendeu os trabalhos legislativos devido às incertezas trazidas pela proposta Omnibus.
- Os ministérios responsáveis variam amplamente; os Países Baixos são o único país que publicou um projeto de lei até à data.

2. Princípios para uma Transposição Eficaz

- Ancorar nas normas internacionais: UNGPs, Diretrizes da OCDE.
- Enfatizar uma abordagem baseada no risco, proativa e preventiva.
- Assegurar a participação significativa das partes interessadas em todas as fases da HREDD.
- Garantir o acesso à reparação, quer através de mecanismos de reclamação quer por via de responsabilidade civil.

3. Mecanismos de Reclamação

- Devem ser desenhados para garantir eficácia, confiança e acessibilidade, ou correm o risco de prejudicar os titulares de direitos.
- Requerem princípios de conceção robustos e sensibilidade ao contexto local.

4. Autoridades de Supervisão

- Devem ser independentes, devidamente financiadas e capazes de exercer uma supervisão baseada no diálogo, mas eficaz.
- A BAFA (Alemanha) e a Autoridade do Consumidor da Noruega são considerados bons exemplos; a dependência exclusiva da via judicial em França é insuficiente.



5. Realidades Políticas e de Políticas Públicas

- O impulso político é frágil; a incerteza da Omnibus estagna a ação nacional.
- É necessário apoio às PME, à sociedade civil e aos reguladores para garantir uma implementação que esteja à altura da ambição.

Principais Conclusões do Painel III:

Medidas Complementares para uma Implementação Eficaz

A transposição eficaz depende também de medidas de apoio robustas, nomeadamente:

Ferramentas de apoio às PME: A estratégia nacional de Portugal de apoio às PME foi apresentada como exemplo promissor: uma abordagem assente em três pilares (formação, ferramentas digitais de reporte e mentoria por grandes empresas) demonstrou ser eficaz na promoção do alinhamento ESG. Esta iniciativa baseou-se numa ampla consulta às partes interessadas e num consenso político alargado, ilustrando o valor do diálogo inclusivo.

Orientações práticas, nomeadamente sobre: Dever de Diligência baseado no risco; Práticas contratuais responsáveis, que podem desempenhar um papel fundamental na implementação das obrigações de diligência — se concebidas de forma modular e aplicadas de forma colaborativa. Em particular, devem promover uma abordagem de “responsabilidade partilhada” entre as partes, garantindo que os compradores continuam responsáveis pelas suas próprias práticas. As Cláusulas Modelos Europeias podem servir de referência; Dever de Diligência com sensibilidade de género, ainda pouco aplicada apesar das obrigações legais emergentes.



Foi também dado destaque ao papel dos sindicatos, cuja inclusão e apoio nos processos de diligência devida — através de investigação, formação e mecanismos coletivos — foi considerada essencial para garantir uma participação credível das partes interessadas.

Conclusões e Recomendações Principais

1. Criar autoridades de supervisão independentes e com recursos adequados.
2. Fundamentar as leis nacionais num quadro baseado no risco e alinhado com as normas internacionais.
3. Garantir a participação das partes interessadas e o acesso à reparação ao longo de todo o processo de diligência devida.
4. Conceber mecanismos eficazes de responsabilidade civil e de reclamação.
5. Promover o reporte transparente e a utilização de dados para efeitos de responsabilização.
6. Investir no apoio às PME e no reforço de capacidades.
7. Fornecer orientações práticas sobre diligência devida baseada no risco, práticas contratuais responsáveis e diligência devida com enfoque de género.

A autora deste artigo será a moderadora do painel do próximo workshop internacional organizado pelo PCN PT, dedicado ao papel dos PCNs na promoção dos direitos humanos. Para saber mais sobre o evento e inscrever-se, consulte o artigo [“Workshop internacional do PCN PT sobre Direitos Humanos”](#) desta newsletter.

Pontos de Contacto Nacionais como vias de reparação

Com o objetivo de aprofundar a reflexão em torno da eficácia dos Pontos de Contacto Nacionais (PCN) enquanto mecanismos de acesso a reparação em casos de violações aos direitos humanos por parte das empresas, o PCN português convidou a **Dra. Kari Irwin Otteburn**, investigadora pós-doutorada no *Leuven Centre for Global Governance Studies* (KU Leuven), a desenvolver um artigo com base na sua recente investigação de doutoramento.

A sua análise, publicada no *International Journal of Human Rights* sob o título "*Pathways to Remedy for Corporate Human Rights Abuse: A Qualitative Comparative Analysis of the Institutional Design of the OECD National Contact Points*", examina o impacto do desenho institucional dos PCN na sua capacidade de proporcionar resultados efetivos em matéria de reparação.

Através da análise comparativa qualitativa a 81 instâncias específicas dadas como concluídas entre 2012 e 2020 e que envolviam questões com componentes de direitos humanos, a autora identifica as combinações de características institucionais que favorecem o acesso a uma reparação substancial. Entre os fatores determinantes, destaca-se o mandato dos PCN para emitirem conclusões públicas (designadas por *determinations*, no âmbito dos procedimentos de implementação das Diretrizes da OCDE), sobretudo quando conjugado com a participação de peritos externos e estruturas de governação *multistakeholder*.

Esta investigação oferece um contributo valioso para o debate sobre o reforço da eficácia da Rede de PCNs, num momento em que os próprios critérios de desenho institucional continuam a ser recomendatórios e sujeitos a grande variação entre países.

Dra. Kari Irwin Otteburn é investigadora pós-doutorada no Leuven Centre for Global Governance Studies (KU Leuven), onde se tem especializado em conduta empresarial responsável, direitos humanos, responsabilidade empresarial e acesso à reparação. A sua investigação incide sobre a articulação entre a Europa, o Sul da Ásia e os Estados Unidos, com especial enfoque nas cadeias de valor sustentáveis e na diligência devida. Coordena o projeto Jean Monnet EU-RENEW e integra a equipa do projeto MEDiate, financiado pela FWO, dedicado ao papel dos intermediários na moderação da diligência devida. Doutorada em Ciências Sociais pela KU Leuven, a Dra. Otteburn leciona regularmente nas áreas da política ambiental global, direitos humanos e comércio internacional.



Caminhos para a reparação de abusos empresariais aos direitos humanos através dos PCN

Quando empresas multinacionais causam danos — seja através de exploração laboral, apropriação de terras, condições de trabalho perigosas ou destruição ambiental — a responsabilização jurídica está frequentemente fora do alcance das vítimas, sobretudo quando os impactos atravessam fronteiras. Neste contexto, mecanismos não judiciais como os PCN surgem como uma das poucas vias formais disponíveis para obter reparação. No entanto, a eficácia deste sistema tem sido dificultada por diferenças significativas na forma como os PCN estão estruturados e funcionam nos diferentes países. Estas variações — ao nível da estrutura, governação e procedimentos — levantam questões importantes sobre como o desenho institucional dos PCN afeta a sua capacidade de proporcionar uma reparação efetiva em casos de abusos empresariais aos direitos humanos.

O meu recente artigo publicado no *International Journal of Human Rights*, intitulado "[Pathways to Remedy for Corporate Human Rights Abuse: A Qualitative Comparative Analysis of the Institutional Design of the OECD National Contact Points](#)", procura identificar quais as configurações institucionais que melhor favorecem o acesso a resultados substantivos em matéria de reparação. Esta metodologia — a Análise Comparativa Qualitativa (QCA) — permite compreender de que forma diferentes combinações de características institucionais influenciam a probabilidade de uma queixa resultar numa reparação efetiva.

Analisei 81 casos relacionados com direitos humanos encerrados entre 2012 e 2020, centrando-me em seis aspetos do desenho institucional:

1. O mandato para emitir conclusões públicas (*determination*);
2. A existência de uma estrutura de governação *multistakeholder*;
3. A existência de um órgão consultivo *multistakeholder*;
4. O recurso a peritagem externa;
5. A disponibilização de apoio ao acesso por parte dos queixosos;
6. A localização do PCN dentro ou fora de um ministério com funções na promoção das exportações ou em assuntos económicos.

Importa sublinhar que, de acordo com o direito internacional dos direitos humanos, a eficácia de uma medida de reparação é avaliada com base na proporcionalidade entre a reparação concedida e o dano sofrido.

Os resultados demonstram que o fator mais determinante para alcançar uma reparação efetiva é a existência de um mandato para que o PCN possa emitir uma determinação — ou seja, avaliar publicamente se a conduta de uma empresa esteve ou não alinhada com as Diretrizes da OCDE. Este mandato não só representa uma forma de responsabilização pública (*naming and shaming*), como também reforça

igualmente referir que o envolvimento de peritos externos e a existência de uma estrutura de governação *multistakeholder* também contribuem positivamente para os resultados, mas apenas quando conjugados com o mandato para emitir determinações. O apoio ao acesso, ainda que presente num número reduzido de instâncias específicas, revela-se igualmente um fator importante quando disponível.

Por outro lado, várias características frequentemente assumidas como promotoras de imparcialidade — como a localização dos PCN fora de ministérios com funções económicas — não apresentaram efeitos positivos e, nalguns casos, revelaram até associação negativa com a obtenção de reparação. Estes dados sugerem que a perceção de autoridade e influência associada a um PCN inserido num ministério com peso institucional pode, na verdade, incentivar a participação das empresas e melhorar os resultados. De forma semelhante, os órgãos consultivos *multistakeholder* aparentam ter um efeito limitado quando não integrados numa configuração institucional mais robusta.

As conclusões do estudo reforçam a ideia de que as características institucionais devem ser avaliadas em conjunto e não de forma isolada. Certas configurações — em especial as que combinam o mandato para emitir determinações com o recurso a peritagem externa e, adicionalmente, uma governação *multistakeholder* ou uma articulação institucional com autoridade — apresentam uma probabilidade significativamente mais elevada de gerar reparações efetivas. Pelo contrário, a ausência do mandato para emitir determinações está associada, de forma sistemática, à não obtenção de resultados substanciais, mesmo quando outras condições favoráveis estão presentes.

Perante estes dados, poder-se-á perguntar se a atualização das Diretrizes da OCDE em 2023 poderá melhorar os resultados em matéria de reparação no âmbito das instâncias específicas. Embora a revisão introduza clarificações úteis e recomende o desenvolvimento de elementos como peritagem técnica ou participação *multistakeholder*, a maioria das mudanças permanece sob a forma de recomendações não vinculativas. Em particular, a revisão não impõe a obrigatoriedade do mandato para emitir determinações, apesar da demonstração da sua importância. Em vez disso, esta possibilidade continua a ser deixada à discricionariedade de cada PCN, perpetuando a variabilidade entre jurisdições.

Em última análise, a investigação evidencia uma tensão estrutural na configuração dos PCN: a sua natureza voluntária e não judicial exige simultaneamente legitimidade aos olhos dos queixosos e autoridade aos olhos das empresas. Certas características que reforçam a autoridade institucional — como o mandato para emitir determinações e a ligação a um ministério relevante para os assuntos empresariais — desempenham um papel crítico na superação desta tensão e na promoção do envolvimento de ambas as partes (queixoso e empresa). Contudo, o estudo alerta igualmente que, mesmo os PCN mais bem desenhados, podem ter dificuldade em assegurar reparação efetiva em casos de danos graves ou irreversíveis, sugerindo que certos tipos de violações podem ultrapassar o âmbito de atuação prático destes mecanismos. Assim, para além de garantir um desenho institucional adequado, os PCN poderão também considerar o estabelecimento de limiares de gravidade para a aceitação de casos e a criação de vias de encaminhamento para mecanismos judiciais, de forma a evitar que as vítimas de abusos empresariais aos direitos humanos fiquem sem acesso a reparação.

Revisão do Guia de Procedimentos do PCN PT

No seguimento da última edição desta Newsletter, na qual se abordou, entre outros assuntos, a revisão do Guia de Procedimentos para o tratamento de instâncias específicas, importa referir que o período de consulta restrita do mesmo às partes interessadas teve, recentemente, o seu término. O critério de seleção das entidades consultadas teve como base os contactos desenvolvidos aquando do Peer Review ao PCN PT, que ocorreu em 2023, assim como posteriores contactos que foram sendo estabelecidos através de eventos organizados pelo próprio PCN PT ou por entidades terceiras, em que o PCN PT participou, entre outros contextos.

Será de destacar que, para a revisão deste Guia de Procedimentos, o PCN PT levou a cabo um processo de benchmarking junto de guias de procedimentos de outros PCN que já haviam procedido a uma atualização tendo em conta a já referida versão de 2023 das Diretrizes, de forma a identificar as melhores práticas. Aquelas que foram consideradas mais adequadas à realidade do PCN PT passaram por um processo adaptativo e foram posteriormente incorporadas, tendo presente

o contexto da União Europeia, do qual Portugal faz parte, e respetiva legislação decorrente, designadamente aquelas sobre proteção de dados, transparência e conflitos de interesse.



Quanto às principais novidades deste Guia de Procedimentos do PCN PT, face à anterior versão, desenvolvida já há alguns anos e anterior à atualização de 2023 das Diretrizes, para lá daquelas já referidas, e que visam uma adaptação ao normativo comunitário, constam:

- Um **glossário**, que pretende ser explicativo quanto ao vocabulário utilizado, de forma a desmistificar alguns conceitos mais relevantes e auxiliar na interpretação do documento
- Uma parte introdutória sobre o processo de “**Submissão de uma queixa**” e o papel dos “**Mediadores Independentes**”
- Um capítulo sobre a 1.ª Etapa do procedimento: a “**Avaliação Inicial**”
- Um capítulo sobre a 2.ª Etapa do procedimento: os “**Bons Ofícios**”
 - Um subcapítulo sobre a fase de “**Examinação**”
- Um capítulo sobre a 3.ª Etapa do procedimento: a “**Declaração Final**”
- Um capítulo sobre a 4.ª Etapa do procedimento: o “**Acompanhamento**”
- Uma parte final referente aos prazos dos procedimentos de tratamento de queixas do PCN PT, assim como outras relativamente à “**Reapreciação processual**” e “**Remoção de queixas**”, acompanhadas de um fluxograma do Procedimento, na sua globalidade

Quando o processo de análise dos contributos das partes interessadas estiver concluído, assim como potenciais adaptações ao Guia de Procedimentos, este será partilhado nos canais oficiais do PCN PT, entre os quais os websites da DGAE e da AICEP.

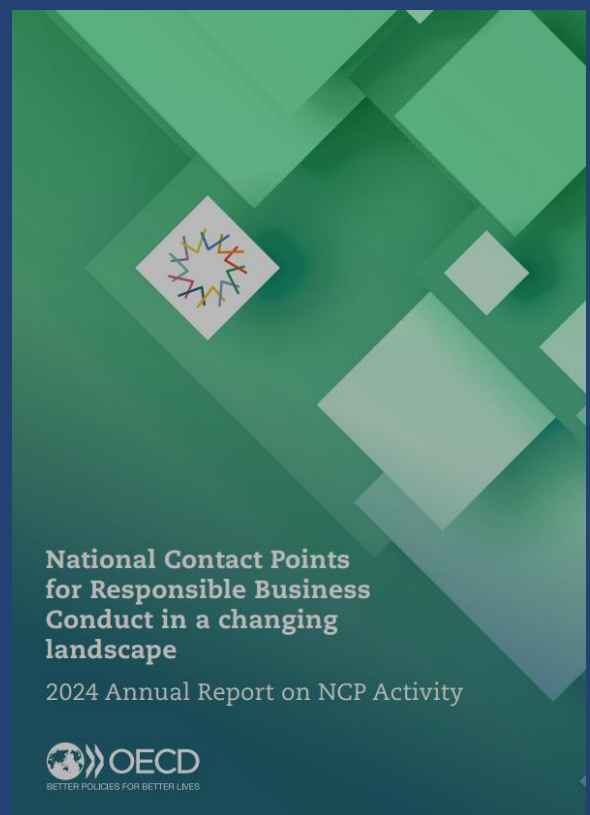
O Papel dos PCNs em 2024: Balanço de um Ano de Promoção da CER

O Relatório Anual 2024 da Rede de Pontos de Contacto Nacionais (PCNs) para a Conduta Empresarial Responsável, recentemente publicado pela OCDE, oferece uma visão abrangente sobre a atividade destes mecanismos ao longo do último ano. A publicação sublinha não só a diversidade e amplitude da atuação dos 52 PCNs atualmente existentes, como também o impacto crescente destes mecanismos na implementação das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais.

Um Instrumento em Expansão Global

Os PCNs são estruturas nacionais criadas pelos países signatários das Diretrizes da OCDE, com a responsabilidade de promover a sua implementação e funcionar como mecanismos não judiciais de resolução de conflitos. Em 2024, a rede registou 56 novas queixas (instâncias específicas), o segundo número mais elevado desde 2011, o que demonstra uma crescente consciencialização dos *stakeholders* relativamente aos seus direitos e à existência dos PCNs como mecanismos acessíveis e eficazes.

Paralelamente, foram realizadas mais de 470 iniciativas promocionais — desde ações de formação e sensibilização a colaborações internacionais e apoio a políticas públicas — abrangendo mais de 45.000 participantes em todo o mundo.



Tendências e Novos Desafios

O relatório identifica várias tendências significativas, nomeadamente:

1. O reforço da ligação dos PCNs às políticas públicas nacionais em matéria de direitos humanos, sustentabilidade e diligência devida;
2. A crescente complexidade das instâncias específicas, com desafios como a existência de processos paralelos e a negociação dos termos de referência para a mediação;
3. A necessidade de capacitação contínua dos PCNs para responder às exigências decorrentes do novo quadro legislativo internacional, onde se destaca a Diretiva da UE relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade (CS3D).

A OCDE destaca também o trabalho em curso para desenvolver orientações práticas sobre mediação, tratamento de processos paralelos e apoio à implementação eficaz das Diretrizes, em articulação com as partes interessadas.

O Contributo do PCN Português

Em 2024, o PCN português teve uma intervenção particularmente ativa no plano da promoção e sensibilização. Entre as iniciativas desenvolvidas destacam-se:

- A realização de 12 sessões de sensibilização junto de diferentes públicos;
- A organização de 1 webinar temático;
- A participação em 3 eventos públicos;
- A concretização de 4 colaborações estratégicas com entidades públicas e organizações internacionais;
- A publicação de 5 conteúdos informativos nas suas plataformas de comunicação;
- A produção de 1 brochura explicativa sobre as Diretrizes da OCDE;
- O lançamento de 2 tutoriais em vídeo de carácter informativo.

Estas ações refletem o compromisso do PCN Português, com a promoção de uma conduta empresarial mais ética, transparente e alinhada com os princípios internacionais de direitos humanos e sustentabilidade.

Perspetivas Futuras

À medida que os desafios associados à conduta empresarial responsável se tornam mais complexos, os PCNs assumem um papel cada vez mais relevante na paisagem global da governação responsável. A sua capacidade de facilitar o diálogo, resolver conflitos de forma imparcial e apoiar as empresas na adoção de práticas alinhadas com as Diretrizes será essencial num contexto de transição ecológica, digital e socialmente justa.

O PCN português continuará empenhado em reforçar a sua intervenção e proximidade com todos os *stakeholders*, contribuindo para a construção de um ambiente empresarial mais justo, inclusivo e sustentável.

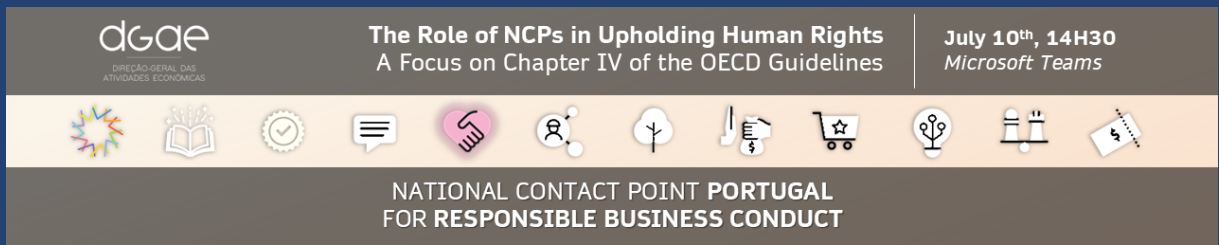
Consulte o Relatório Anual 2024 e todas as publicações anteriores na [área de Relatórios da Página do PCN PT](#).

The screenshot shows the website interface for the Portuguese National Contact Point for Responsible Business Conduct (PCN PT). The main content area is titled 'Relatório de Atividades do PCN PT' and displays a grid of reports. The first report is 'Relatório de Atividades 2024'. Below it, there is a section for 'Relatórios anuais publicados pela OCDE' with a grid of links for various years.

Relatório de Atividades	2024	2020	2014	2008
Relatório de Atividades 2024	>	>	>	>
Relatório de Atividades 2023	>	>	>	>
Relatório de Atividades 2022	>	>	>	>
Flyer 2022	>	>	>	>
Relatório de Atividades 2021	>	>	>	>
Relatório de Atividades 2015	>	>	>	>

The sidebar on the right contains several icons and text: 'PRR Plano de Recuperação e Resiliência', 'COMUNICAR ÀS EMPRESAS', 'FINANCIAMENTO', 'ESTATUTO DE BLOQUEIO', 'DASHBOARDS E OUTRAS ESTATÍSTICAS', and 'RÓTULO ECOLÓGICO DA UNIÃO EUROPEIA'.

Workshop internacional do PCN PT sobre Direitos Humanos



dgae
DIREÇÃO-GERAL DAS
ATIVIDADES ECONÓMICAS

The Role of NCPs in Upholding Human Rights
A Focus on Chapter IV of the OECD Guidelines

July 10th, 14H30
Microsoft Teams

NATIONAL CONTACT POINT **PORTUGAL**
FOR **RESPONSIBLE BUSINESS CONDUCT**

No próximo dia **10 de julho de 2025**, o PCN PT irá realizar um workshop online dedicado ao tema “O Papel dos PCN na Promoção dos Direitos Humanos: Uma Abordagem ao Capítulo IV das Diretrizes da OCDE”. O evento pretende fomentar a reflexão e o diálogo entre diferentes atores sobre o papel que os Pontos de Contacto Nacionais podem desempenhar na proteção e promoção dos direitos humanos no contexto empresarial.

O workshop decorrerá entre as **14h30 e as 16h00 (hora de Lisboa)**, será realizado em **inglês**, e contará com um painel de debate moderado pela **Professora Doutora Claire Bright**, da NOVA School of Law e com os seguintes intervenientes:

- **Marian G. Ingrams**, Diretora da rede internacional OECD Watch
- **Jacqueline Kacprzak**, Conselheira Ministerial e representante do PCN Polaco
- **Elsa Dias**, Coordenadora da Unidade de Direitos Económicos e Fiscalidade da Provedoria de Justiça
- **Sara Ágoas**, Chefe de Divisão de Direitos Humanos da Direção-Geral de Política Externa e representante do Secretariado Executivo da Comissão Nacional para os Direitos Humanos

A participação é gratuita, mas sujeita a inscrição até ao dia 9 de julho de 2025, através do seguinte formulário: <https://forms.gle/WR2pbb6urbmLP8s6A>

Fale Connosco



Avenida Visconde Valmor, n.º 72
1069-041 Lisboa, Portugal;
A/C da Direção de Serviços
da Sustentabilidade Empresarial



(+351) 217 919 100

Inscreva-se para receber esta Newsletter



<https://shorturl.at/npP29>

NEWSLETTER dgae DIREÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS
PONTO DE CONTACTO NACIONAL PORTUGUÊS
CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

NEWSLETTER PCN PT

A Newsletter do Ponto de Contacto Nacional Português (PCN PT) para a Conduta Empresarial Responsável é uma publicação online produzida pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE). Esta publicação terá uma periodicidade semestral e pretende comunicar as principais novidades no contexto nacional e internacional sobre a atividade da Rede de Pontos de Contacto Nacionais e do Grupo de Trabalho de Conduta Empresarial Responsável da OCDE. A Newsletter será disponibilizada em língua portuguesa e inglesa. Poderá aceder a esta publicação através da página do PCN PT na DGAE e ser notificado quando uma nova publicação estiver disponível. Para tal, basta preencher este formulário.

[Inicie sessão no Google](#) para guardar o seu progresso. [Saiba mais](#)

* Indica uma pergunta obrigatória

Nome *

A sua resposta

Organização *

Caso se esteja a registar a título pessoal, preencha com "**.

A sua resposta